Câmara Municipal de Mendes
Fls. 20

# LEI MUNICIPAL Nº 2.023 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Promove alterações na lei n°1.169/2007 que dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte coletivo no Âmbito do Município de Mendes.

Autoria: Vereador Edélcio Gomes - PSB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Promove alteração no artigo 6°, incisos I e II, da Lei municipal n° 1.169/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 6º São cláusulas essenciais do contrato de concessão:*

*I - o modo, a forma e condições de prestação do serviço, observada a idade máxima de 10 anos para veículos destinados às atividades vinculadas ao transporte coletivo regular de passageiros no âmbito Municipal;*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 29 de agosto de 2019.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE

Enéas Nogueira Fernandes Passos
Presidente
Câmara Municipal de Mendes